



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

A Comissão de Constituição, Justiça,
Redação e Cidadania,
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 29/3/16

Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº 244/16

Folha Nº 02

Visto

PROJETO DE LEI Nº 21/2016

A Comissão de Finanças,
Orçamento e Institucional
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 29/3/16

Presidente da Câmara Municipal

“Dispõe sobre a criação dos
“Parajogos” Gabrielense e dá
outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º. Fica instituído os “Parajogos” Gabrielense, nos mesmos parâmetros do já existente jogos escolares, porém, com as adaptações necessárias a cada modalidade.

Paragrafo Único – “Parajogos” Gabrielense são jogos de modalidade esportivas, adaptados às pessoas com deficiências físicas, motoras ou mentais.

Art. 2º. Os “Parajogos” Gabrielense deverão ocorrer concomitantemente com os “Jogos Gabrielense”, e sob responsabilidade da Secretaria de Esportes do Município.

Art. 3º. Os “Parajogos” Gabrielense deverão ter inscrições deferidas para todas as modalidades às quais existam procura.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “Vereador José Luís Zanotteli”, 17 de março de 2016.

RICARDO LEANDRO MAURI
Vereador



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº 244/16
Folha Nº 03
A
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa dar maior efetividade à acessibilidade e a inclusão social de pessoas com deficiências físicas ou mentais.

O sucesso das modalidades esportivas voltadas aos deficientes é evidenciado, ao máximo, com a existência das “Para Olimpíadas”, modalidade esportiva onde o Brasil se destaca em diversos esportes.

Com o sucesso das “Para Olimpíadas”, ficou evidente a necessidade de permitir aos portadores de deficiência um espaço público para que, efetivamente, a inclusão social dessa parcela da população se concretize através do esporte.

A ideia dos Jogos Paraolímpicos surgiu pela primeira vez em 1944, com o neurologista alemão Ludwig Guttman. Ele foi o primeiro a utilizar o esporte como terapia de reabilitação física e emocional. O termo Paraolimpíadas vem de “para”, que significa “paralelo”, ou seja, uma competição que ocorre paralelamente aos Jogos Olímpicos.

As primeiras Paraolimpíadas aconteceram em 1960, coincidindo com os Jogos de Roma. Cerca de 240 atletas de 23 países, portadores de necessidades especiais, participaram da competição, que repercutiu positivamente em todo o mundo.

O Brasil fez parte pela primeira vez das Paraolimpíadas em 1972, na Alemanha, no Canadá em 1976, o País conquistou suas primeiras medalhas paraolímpicas com os atletas Robson Sampaio de Almeida e Luís Carlos “Curtinho”. Eles ganharam medalhas de prata na bocha, Suely Guimaraes que perdeu as duas pernas em um acidente na infância, já ganhou nove medalhas no lançamento de disco, dardo e arremesso de peso, ao participar de Jogos Pan-americanos, e foi recordista nas Paraolimpíadas de Barcelona e de Atlanta, sendo, por isso, considerada a estrela da equipe brasileira.

Das 19 modalidades paraolímpicas que serão disputadas em Atenas, o Brasil já garantiu vagas em nove: atletismo, natação, futebol, para cegos, tênis de mesa, futebol para paralisados cerebrais, basquete em cadeira de rodas, ciclismo, judô e goalball. O Brasil ainda tem chances de se classificar no adestramento paraolímpico (hipismo), no halterofilismo, na esgrima e no tênis em cadeira de rodas, para tanto conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Palácio “Vereador José Luís Zanotteli”, 17 de março de 2016.


RICARDO LEANDRO MAURI
Vereador